



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CONTRATO Nº 019/2021

Processo Administrativo nº 021/2021

**CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A
EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, a Sociedade Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.260.538 /0001-04**, estabelecida Rua C-180, Quadra 617, Lot 19 e 20, Bairro Nova Suíça, Cidade de Goiania/ GO, CEP: 74.280-090, neste ato representado pelo Senhor **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, portadora do RG nº. 4901708 SSP/GO e CPF nº. 039.457.331-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição do veículo, em conformidade com o que consta, referente ao Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.**”

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01			VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA0KM, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: NO MÍNIMO 04 OCUPANTES (COM 4 PORTAS); MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4 CC; COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL); CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; DIREÇÃO (HIDRÁULICA OU ELÉTRICA);	RENAULT	R\$ 95.000,00	R\$ 190.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	UND	02	TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, VIDRO ELÉTRICO; AIRBAGS DUPLOS; BARRAS DE TETO LONGITUDINAIS; FARÓIS DE NEBLINA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; PROTETOR DE CAÇAMBA; ALARME PERIFÉRICO; SISTEMA DE SOM AM/FM STÉREO; MP3 PLAYER; PINTURA SÓLIDA OU METÁLICA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; FREIOS ABS; CABINE DUPLA COM ESTRIBOS LATERAIS ANTIDERRAPANTES; RODAS DE NO MÍNIMO 14 POLEGADAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.			
						R\$ 190.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Ata Para Registro de Preços Nº 014/2021, da Prefeitura de **TERRA NOVA DO NORTE-MT**, e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1 arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.2 assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.3 aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 3.4 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.5 manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- 3.6 retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 3.7 discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 3.8 Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.2 efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3 aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5 documentar as ocorrências havidas;
- 4.6 determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos solicitado(s) no prazo máximo de 5(cinco) dias após a solicitação formulada pelo Departamento de Compras deste Município;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer profissional que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo o valor de 02 (dois) veículos de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.06.02.12.361.0007.1147.4.4.90.52	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
01.08.03.08.244.0013.1064.4.4.90.52	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contrato deste município, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa - MT, 12 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

REAVEL VEÍCULOS EIRELI
Sinomar Vaz de Oliveira Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____